

CARTAS AO EDITOR

A secção Cartas ao Editor é um espaço aberto aos leitores que desejarem se manifestar sobre matéria publicada ou qualquer assunto referente à bioética. As cartas serão transcritas na íntegra ou parcialmente, a critério do Conselho Editorial. Quando se tratar de crítica ou comentário a qualquer dos artigos publicados, o Conselho Editorial procurará sempre ouvir a opinião do(s) autor(es) citado(s).

Qualquer princípio absoluto de direito à vida suficientemente abrangente para incluir também o embrião e o feto. Se o incluísse, seria impossível depois admitir a infração desse direito sem ser em nome de um outro direito, pelo menos equivalente, como no caso da defesa da vida da gestante, cujo direito pode ser invocado para a justificação do aborto nesse caso especial.

Descartado de entrada que as conseqüências da gravidez por estupro possam ser geradoras de um direito equivalente ao direito à vida, devemos forçosamente concluir que o espírito de nossas leis não consagra, no caso de qualquer nascituro, um direito irrecusável à vida, deixando transparecer apenas um certo sentido da indesejabilidade de sua eliminação sem razões suficientemente fortes. Não é lícito falar, a rigor, de direitos de que o feto seria portador; o que nossas leis sugerem é apenas que a sociedade deve limitar o direito de cada mulher a dispor livremente de seu próprio corpo.

Quando em perigo de vida ou vítima de estupro, a mulher grávida tem o direito de procurar ajuda médica para eliminar uma parte de seu corpo. Tal eliminação está longe de ser um direito líquido e certo, pois tal possibilidade é problemática e delicada: entra em choque com poderosas tradições, fere susceptibilidades, opiniões e convicções de muitos, e suscita legítimas dúvidas quanto às suas conseqüências.

Sobre a Despenalização do Aborto

Senhor Editor,

Um artigo recente sustenta que a defesa da despenalização do aborto não passa de um "aplausos ao crime legalizado e a consagração da intolerância contra seres indefesos" algo comparável ao infanticídio ("Aborto Breves Reflexões sobre o Direito de Viver", de Genival Veloso de França, Bioética 1994; 2:29-35). Tal indignação encontra fundamento, segundo o autor, no "direito à vida de seres frágeis e indefesos", e na citação de um certo Dr. Panza segundo o qual, em nosso país, "a vida é um bem protegido pela Constituição" (p.33). O autor proclama "o mais elementar e irrecusável dos direitos: o de viver" (p. 29) e apóia sua recusa de qualquer modificação da atual legislação quanto ao "irrestrito senso de proteção à vida do homem" (p.30).

Questões complexas e delicadas como esta precisam ser encaradas com serenidade. Antes de propor qualquer solução concreta, importa analisar o fundamento das mais centrais alegações de ambos os lados da contenda acerca do direito de abortar. E perguntar antes de mais: justifica-se a argumentação do Sr. G. V. França? Estaremos de fato, ou deveremos estar, todos comprometidos com uma matriz axiológica ou sistema de valores que nos obrigue a admitir o irrestrito e prioritário direito à vida de todos os fetos e embriões humanos?

Veja-se nosso Código Penal; seu artigo 128 declara não ser punível "o aborto praticado por médico" em dois casos: 1º "Se não há outra maneira de salvar a vida da gestante"; 2º Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu responsável legal". O aborto por estupro é admitido por G. V. França, pp. 32 e 34.

Se nossas leis permitem o aborto, não apenas para salvar uma vida, mas também para evitar as conseqüências morais, sociais e psicológicas da gravidez resultante de estupro, é porque neste segundo caso o sistema axiológico subjacente à lei não inclui quacias morais, em diversos planos. Não existe, pelo menos no espírito da lei, qualquer direito irrecusável de a mulher dispor livremente de seu corpo, em todos os casos tal como não existe um direito de viver do qual todo nascituro fosse o indiscutível portador.

A questão é manifestamente mais complexa do que pretendem fazer crer os radicais de ambos os lados da polémica do aborto. Sem dúvida que se trata de direito, mas não se trata simplesmente de direitos *individuais*, nem da mulher grávida, nem do feto ou embrião. Os direitos aqui em jogo são mais complexos, são os direitos que em geral uma sociedade civilizada e racional deve assegurar em seu seio, para que se realize a finalidade que deve ter enquanto sociedade: o bem-estar e felicidade de seus membros, sob múltiplos aspectos.

João Paulo Monteiro

Resposta do Autor

O artigo citado foi incluído no Simpósio como forma de se ter mais um ponto de vista sobre tão polêmico assunto. Afinal, isso é o mínimo que se pode esperar de uma proposta amparada no Estado democrático e de direito, onde o primeiro desses direitos é o de expressão.

O Sr. J. Monteiro tem todo o direito de admitir a restrição no direito à vida. E o autor o de continuar defendendo o irrestrito e prioritário direito de viver, até porque esse é um dos princípios fundamentais consagrados pela lei e pela moral. Se sua voz elevou-se foi apenas para ratificar isso.

É claro que o nosso desejo é que esse tema seja sempre discutido com a sociedade, dado o caráter complexo e delicado da questão. Mas com a tolerância e o respeito que se deve às opiniões de cada um.

Há muitas dúvidas. Assim, por exemplo: o argumento que pretende justificar moralmente o direito de uma mulher abortar um feto malformado não seria o mesmo de outra gestante que não pôde ou não teve oportunidade de realizar exames pré-natais, ser contemplada mais tarde com uma lei que permitisse praticar o infanticídio ou a eutanásia neonatal?

Genival Veloso de França

Professor Titular de Medicina Legal e Deontologia Médica, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa - PB

Eutanásia

Senhor Editor,

Com grande satisfação recebemos o primeiro número da revista Bioética. Ela aparece para os profissionais da área da saúde em um momento muito oportuno, pois cada vez mais o avanço tecnológico e as transformações sociais no nosso país fazem com que surjam dilemas morais de difícil solução, principalmente para os médicos.

Um comentário, no entanto, julgo necessário.

Como se trata de revista de circulação nacional e formadora de opinião, porquanto publicada pelo Conselho Federal de Medicina, acredito que deve haver muita cautela por parte do seu Conselho Editorial quando se publicam "reflexões" por parte do autor.

O artigo de Caio Rosenthal "Reflexões sobre a Eutanásia nos tempos de AIDS" (Bioética 1993;1:71-4) neste sentido nos pareceu defasado em termos científicos dos demais trabalhos publicados. Não encontro no referido artigo um enfoque que seja correto e atual em termos bioéticos: existe bibliografia abundante no assunto que permitiria ao autor que suas reflexões fossem melhor embasadas do ponto de vista científico.

Diz o autor que existe um preconceito religioso que coloca a vida como patrimônio de Deus e não do homem e seria esta uma razão que provocaria a dificuldade de admitir-se a eutanásia. Penso ser esta uma visão simplista do problema. Com exceção da Holanda que admite a morte assistida e já publicou em revista internacional a experiência de seus médicos com a eutanásia (Lancet 1993, 341:1996), nenhum outro país culturalmente desenvolvido aceita estas práticas. A Associação Médica Mundial é bem clara em seus princípios (Genebra 1948, Sidney 1968 e Veneza 1993) quando diz que o médico deve jurar "respeitar ao máximo a vida humana desde o seu início mesmo sob ameaça", e não "usar o conhecimento médico contrariamente às leis da humanidade".

Até prova em contrário, a eutanásia, vista como "a aceleração misericordiosa da morte, limitada na maioria das vezes à ação de matar alguém que esteja terminalmente doente ou com trauma grave" (físico no sentido desta definição) segundo R. Veatch, representa uma grave afronta às leis da humanidade. A questão que está em jogo, portanto, é o valor que é dado à vida e não "preconceitos religiosos" com relação a vida.

O autor sugere que as ações médicas que poupam o paciente de sofrimento inútil em fases terminais da doença, mas que indiretamente podem acelerar o processo de morte, caracterizam eutanásia. Discordo do autor neste enfoque. O pensamento atual diferencia a eutanásia como uma ação ativa para provocar a morte do paciente (por exemplo, injetar doses letais de morfina num paciente conceroso e com dor) da ação médica de aliviar a dor usando doses terapêuticas de drogas analgésicas que têm como efeito colateral sedar o paciente e assim "facilitar" ou "acelerar" a sua morte. Moralmente, nesta segunda alternativa, estamos buscando o *bem* do paciente, mas como um "duplo efeito" surge como conseqüência sua morte.

Como as questões conceituais (eutanásia, distanásia, antidistanásia, eutanásia de duplo efeito, doutrina do duplo efeito) são básicas para a discussão do tema, sugiro que o Conselho Editorial da revista contemple, no futuro, a elaboração de um artigo em que este tópico seja abordado de maneira mais acadêmica.

Por outro lado recomendamos que os hospitais brasileiros, a começar pelos hospitais universitários, criem seus equivalentes aos comitês de ética americanos e europeus.

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre criou recentemente um "Programa de Apoio aos Problemas de Bioética" constituído por um grupo multidisciplinar de médicos, enfermeiro, assistente social, eticista, bioeticista, advogado, assessor religioso, representante da administração do hospital, com a finalidade de assessorar e educar os profissionais. É a experiência dos comitês de ética de outros países que problemas decorrentes do atendimento de pacientes terminais são os que mais freqüentemente são discutidos pelos seus membros. Concordamos com o autor que é difícil para o médico enfrentar as contradições ético-teológicas que ameaçam sua onipotência: nada melhor para ajudá-lo neste fim do que compartilhar problemas médicos/morais com um grupo de pessoas preparadas cientificamente neste novo campo do conhecimento que é a bioética.

Carlos Fernando Magalhães Francisconi

Professor Adjunto, Departamento de Medicina Interna da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre; RS. Membro do Kennedy Institute of Ethics.

Resposta do Autor

Inicialmente gostaria de me desculpar e reconhecer o erro gráfico quando aparece o termo "preconceito" ao invés de "preceito" no sexto parágrafo do artigo. Realmente, colocado desta forma, muda bastante o sentido que pretendia dar ao texto.

As ações médicas que poupam o paciente de sofrimento inútil em fases terminais da doença representam eutanásia, sim. Em caso de omissão de medidas indispensáveis para salvar a vida, chama-se de eutanásia passiva. Querendo ou não, o leitor deve considerar o termo eutanásia. Deixando a hipocrisia de lado, não vamos mais dissimular o embaraço, sempre que este assunto vem à baila.

Aliviar a dor usando doses terapêuticas de drogas analgésicas, como quer o leitor, buscando como "efeito colateral sedar o paciente e assim facilitar ou acelerar a sua morte", soa-me uma frase com absurda contradição. Ora, como uma droga analgésica usada em "doses terapêuticas" pode facilitar ou acelerar a morte de uma pessoa? Só entendo em casos de provocar reações anafiláticas, ou no caso de tratar-se de drogas nefrotóxicas em nefropatas, ou hepatotóxicas em hepatopatas, e assim por diante.

Finalmente, concordo com a sugestão do leitor de criar comitês de ética para assuntos ligados ao atendimento a pacientes terminais.

Caio Rosenthal

Médico, Instituto de Infectologia Emílio Ribas, Serviço de Moléstias Infeciosas do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" e Hospital Israelita Albert Einstein, São Paulo- SP.